

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	27/11/2023 16:19:16	Data da assinatura:	27/11/2023 16:21:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/11/2023

DISPÕE SOBRE O POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Promoção de Saúde Mental dos professores da rede estadual de ensino do Ceará, de caráter preventivo e terapêutico, com o intuito de promover debates, orientações e tratamentos psicológicos e psiquiátricos para a referida categoria.

§ 1.º – Para os efeitos dessa matéria, serão contemplados os professores efetivos e também os temporários, devidamente contratados.

§ 2º – Considera-se problemas de saúde mental o estresse, a síndrome do pânico, a ansiedade, a síndrome de *burnout*, depressão, dentre outros diagnósticos fornecidos por um psiquiatra;

Art. 2º – A Política Estadual de Promoção de Saúde Mental é composta por:

I – campanhas informativas, formativas e de orientação sobre a importância da promoção da saúde mental na docência;

II – atividades de capacitação teóricas e práticas promovidas por cada escola pelo menos uma vez por ano, ministradas por especialistas da área de saúde mental disponibilizados pela Secretaria da Saúde em parceria com a Secretaria da Educação, com o objetivo de orientar os professores quanto à importância da saúde mental;

III – Criação de uma equipe multidisciplinar de saúde, composta por, no mínimo, 03 (três) médicos psiquiatras e 05 (cinco) psicólogos, em cada uma das regionais administrativas e pedagógicas (CREDES/SEFOR) da Secretaria da Educação do Ceará.

Parágrafo único – Como parte das ações de capacitação, os cursos de formação de professores deverão conter módulos sobre saúde mental.

Art. 3º – A equipe interdisciplinar de saúde a que se refere o inciso III do art. 2º oferecerá atendimento clínico em horários previamente agendados e atenderá aos professores em espaço físico fixo, localizado em cada regional.

Parágrafo Único - A equipe multidisciplinar de saúde de cada regional administrativa deverá incluir em seu planejamento a realização de pelo menos uma visita por ano em cada escola de sua área de cobertura, efetivando a modalidade “itinerante” deste tipo de atendimento, para garantir o acesso dos professores ao serviço.

Art. 4º – Ao professor diagnosticado com problema de saúde mental será garantida prioridade no agendamento de consulta para tratamento médico e psicológico em postos de saúde, hospitais, clínicas e entidades públicas ou particulares conveniadas ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC).

Art. 5º – Caberá às Secretarias da Educação e da Saúde a proposição de diretrizes para viabilizar a plena execução da política de que trata esta proposição.

Art. 6º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O trabalho tem um papel central na vida das pessoas, podendo contribuir tanto para a melhoria da qualidade de vida quanto para o desenvolvimento de doenças. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho – OIT, profissões como a de médico e a de professor estão entre as mais desgastantes, gerando uma alta incidência de licença por afastamento.

Inúmeras pesquisas apontam que os problemas de saúde mais frequentes entre docentes que podem levar ao afastamento são: problemas na voz, dores em geral, esgotamento mental e físico e transtornos psiquiátricos, como a depressão e a síndrome de *burnout*, caracterizada pela desmotivação, pelo desgaste emocional e pela sensação de exaustão.

Nesse sentido, vale dizer que as mudanças sociais possivelmente têm contribuído para o aumento do desgaste dos professores e, conseqüentemente, para o surgimento de doenças que afetam sua saúde física e mental. O docente que adoece precisa ser afastado do trabalho, o que causa prejuízos ao seu desenvolvimento profissional, ao processo de aprendizagem dos alunos e também ao orçamento público, visto que, diante do afastamento do professor, o Estado precisa contratar um docente substituto. Porém, muitas dessas doenças podem ser evitadas se tomadas as devidas precauções.

A presente proposta é também uma tentativa de materializar em ações práticas as diretrizes já previstas na Lei Federal Nº 14.681, de setembro de 2023, que institui a “POLÍTICA DE BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”, que dispõe sobre a necessidade de desenvolver ações direcionadas para a atenção à saúde integral e a prevenção ao adoecimento, bem como de estimular práticas que promovam o bem-estar no trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

Tendo em vista os problemas citados, faz-se extremamente necessária a criação da política estadual de saúde mental de caráter preventivo e terapêutico, para que os professores da rede estadual de ensino tenham suporte especializado e mais garantias de bem-estar.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)